LEI Nº 88 / 51

“AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, SEM MULTA”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito autorizado a receber sem multa, até o dia 1º de Dezembro próximo, os impostos predial, territorial e de Industria e profissões e ainda a taxa rodoviária, referente a qualquer exercício financeiro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e exercício desta lei pertencer que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos 07 de novembro de 1950.
Official da Câmara Municipal de Muriaé.